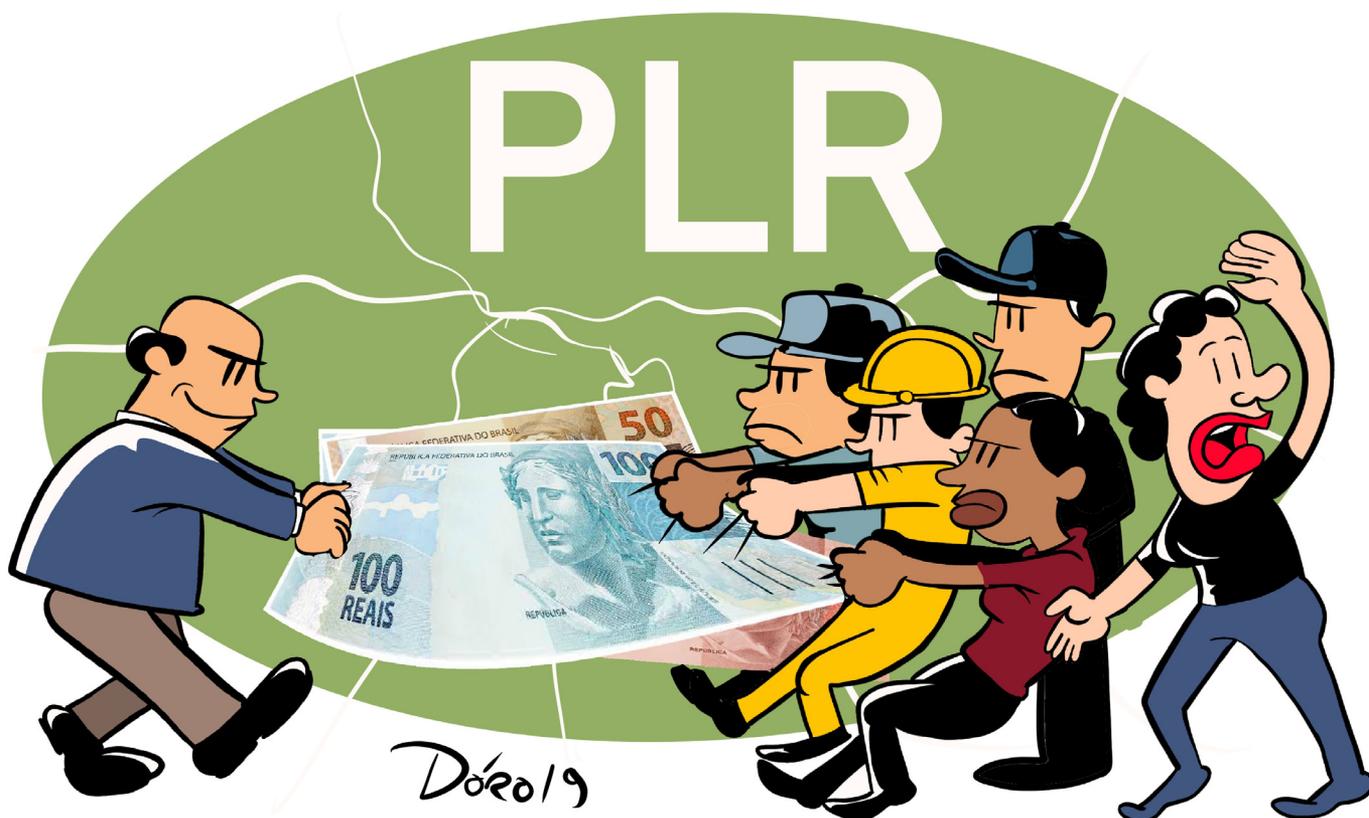


Você sabia que... **PLR É UM DIREITO DO TRABALHADOR**

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) ou também chamado de Programa de Participação nos Resultados (PPR) é um programa adotado por algumas empresas. É um tipo de remuneração variável, ou seja, que o (a) trabalhador(a) pode ou não receber, em maior ou menor volume, dependendo do resultado financeiro (lucros) e/ou operacional da empresa.

A PLR é uma reivindicação antiga dos trabalhadores e do movimento sindical, nós queríamos ganhar uma parte dos lucros que a empresa tem com o nosso trabalho. Mas, apesar disso, nem todas as empresas adotam esse tipo de programa. Porém, quando tem, **TODOS** os trabalhadores devem ter direito a ele, embora os pagamentos possam variar em função do nível, cargo e cumprimento de metas.

Muitas empresas tem utilizado o programa apenas como instrumento de gestão, exigindo que os trabalhadores não apresentem atestado médico, implantando metas abusivas e humanamente impossíveis de serem atingidas, colocando um trabalhador contra outro ou distribuindo os lucros, ou resultados, de maneira desigual.



Existe ainda empresas que fazem o pagamento de algum valor “por fora” dos acordos de PLR, ou seja, não elegem comissão de negociação, o Sindicato não acompanha o processo, a empresa não apresenta dados transparentes... **Isso não é distribuição de lucros, isto é ilegal.**

A PLR é uma oportunidade de reparar qualquer injustiça e desigualdade que possa haver. Não pode jamais ser usada para aumentar a desigualdade. O plano de cargos e salários já diferencia de acordo com sua formação/qualificação, mas a distribuição de lucros possibilita a busca da igualdade.

Se todos são fundamentais na produção, por que diferenciar?

JUNTOS PODEMOS FAZER MAIS

Tá na Constituição

A Constituição Federal de 5.10.1988 garante, em seu artigo 7º, inciso XI, que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração. Confira a redação:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

A PLR foi regulamentada pela lei 10.101/2000, que “regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade”.



Trabalhadores devem participar da negociação

A lei prevê a possibilidade de existir uma comissão paritária de negociação, com uma parte dos integrantes indicados pela empresa, e a outra deverá ser eleita pelos trabalhadores.

Para a Federação e os sindicatos

de metalúrgicos da CUT-RS, é necessário que os trabalhadores se apropriem desse debate e participe das mesas de negociação de PLR. O processo precisa ser linear para todos. E também queremos que os trabalhadores se sintam parte do processo de negociação.



O nosso objetivo é construir algo junto com os trabalhadores, para que tenham a consciência de que é um direito receberem parte do lucro daquilo que eles mesmos produzem.

Buscar mais eficiência nas negociações

Para obtermos maiores ganhos, é necessário ter cada vez mais informações do processo produtivo das empresas, da contabilidade, do faturamento, do lucro, etc...

E aí que entra a participação dos trabalhadores, da manufatura e do administrativo.

JUNTOS PODEMOS GANHAR MAIS



Expediente

Publicação da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul e sindicatos filiados

Endereço da FTM-RS: Rua Voluntários da Pátria, 595, 10º andar, sala 1007 - Centro - Porto Alegre/RS - Fone/Fax: 51 3228.4877

Site: www.ftmrs.org.br - Email: ftmrs@ftmrs.org.br - Siga a FTMRS no Facebook e no Twitter!

Presidente: Lirio Segalla - Jornalista responsável: Renata Machado (MTb.: 14.046)